



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000397450

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2331668-42.2024.8.26.0000

Relator(a): **RAMON MATEO JÚNIOR**

Órgão Julgador: **6ª Câmara de Direito Privado**

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Cinaap - Circulo Nacional de Assistência Aos Aposentados e Pensionistas, contra a decisão de fls. 127 dos autos de origem que indeferiu o pedido de gratuidade judiciária.

Sustenta a agravante, em síntese, que o pedido foi formulado com fundamento no artigo 51 do estatuto do idoso, o qual dispensa a necessidade de comprovação de hipossuficiência financeira, exigindo que seja comprovado somente a natureza filantrópica e assistencial da associação, bem como o público ao qual presta assistência, o que foi devidamente comprovado conforme estatuto social fls. 102.

Sendo assim a decisão que determina a comprovação contraria o disposto no art. 51 da Lei 10.741/2003, que confere à agravante o direito ao benefício por se tratar de instituição prestadora de auxílio para os idosos, independentemente da comprovação da hipossuficiência financeira.

Requer a concessão de efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso.

Indeferida a antecipação da tutela recursal.

A parte agravada não apresentou contraminuta.

É o Relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O presente recurso encontra-se prejudicado, uma vez que as partes entabularam acordo nos autos de origem, devidamente homologado (fls. 140), agasalhado pelo manto da coisa julgada (fls. 184). Ademais, houve recolhimento das custas na origem pela agravante (fls. 161 e seguintes).

Ante do exposto, **NÃO CONHEÇO** do agravo.

Int¹.

São Paulo, 25 de abril de 2025.

RAMON MATEO JÚNIOR
Relator

¹ IM